



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única..... () / /								26/2022
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: Ver. Eduardo Sanches – REPUBLICANOS

PROTOCOLO:

Recebi em : 14/12/2022

Secretário

EMENTA:

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 5.713, DE 02 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Entrada: 20/12/2022



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 26/2022
1ª Discussão () Única.....() / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor: Ver. Eduardo Sanches – REPUBLICANOS								
PROTOCOLO: Recebi em : 14/12/2022								
_____ Secretário								

**REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 5.713, DE 02 DE MAIO DE 2022,
QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO
EDIFICADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo § 2º, do Art. 1º, da Lei 5.713, 02 de maio de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo dia do mês de dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A Lei 5713/2022, no §2º do art. 1º criou instrumento para compelir os proprietários de imóveis a pavimentarem os passeios (calçadas), conforme a NRB-9050. A falta da pavimentação enseja em notificação para construção e manutenção no prazo de 20 dias, sob pena de auto de infração de 01 a 03 UPM, acrescida de 50% a cada notificação não atendida.

Ocorre que grandes partes dos prédios públicos municipais não possuem a pavimentação do passeio segundo as normas brasileiras de acessibilidade/ NBR9050. Neste sentido, não nos parece razoável deixar os munícipes à mercê desta norma e de suas sanções, enquanto a própria municipalidade não a cumpre.

Assim, com fundamento no princípio da razoabilidade, do bom senso e do que é justo e contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL)**.



Eduardo Sanches – REPUBLICANOS
Vereador